

**PROJETO DE LEI N.º 002, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021**

**Dispõe sobre a concessão de diárias e passagens aos Vereadores e/ou Servidores do Município de Marco, fixa critérios e dá outras providências.**

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARCO/CE**, no uso de suas atribuições legais etc., faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MARCO/CE aprovou e o PREFEITO MUNICIPAL sancionou a seguinte LEI:

**Art. 1º** - O Vereador e/ou servidor que necessitar se deslocar, a serviço, da sede do Município para outro ponto do território nacional, fará jus à percepção de passagens e diárias, pagas antecipadamente, de uma só vez, segundo as disposições ora estabelecidas e observados os critérios consignados no Anexo Único, parte integrante desta Lei.

**Art. 2º** - As despesas do Vereador e/ou servidor com o pagamento de taxas de inscrições em encontros, congressos, cursos e seminários correrão por conta da Câmara Municipal de Marco, desde que os eventos tenham correlação com as respectivas atividades.

**Parágrafo único.** O pagamento de que trata o *caput*, assim como a pertinência do evento serão previamente submetidos à Presidência da Câmara Municipal de Marco, mediante requerimento formal, a quem competirá fazer o juízo de conveniência.

**Art. 3º** - As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede do Município, destinando-se a indenizar o Vereador e/ou servidor de despesas com hospedagem, alimentação e locomoção urbana.

**Art. 4º** - O Vereador e/ou servidor que receber passagens, diárias, ou qualquer outra subvenção de custeio e não se afastar da sede para o destino anunciado, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las, integralmente, no prazo de 03(três) dias úteis.

**§ 1º** É obrigatória a apresentação, ao final da realização da viagem, de comprovação da participação no evento que a motivou ou outro documento que ateste sua presença no local de destino, conforme solicitação prévia da diária.

**Gabinete da Presidência**

**§2º** Serão igualmente restituídas pelo Vereador e/ou servidor, em 03(três) dias úteis contados da data do retorno à sede do Município, as diárias eventualmente recebidas em excesso.

**Art. 5º** - Nos casos em que, por motivo de força maior, o pagamento da diária não for emitido previamente à viagem, o valor correspondente será reembolsado ao beneficiário mediante autorização do ordenador da despesa, ou a quem for delegada tal competência, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis do retorno.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias, consignadas no vigente orçamento do Poder Legislativo.

**Art. 7º** - É vedada a concessão, ao mesmo Vereador e/ou servidor, número superior a 6 (seis) diárias mensais.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARCO, em 12 de fevereiro de 2021.**

**Iná Maria Macêdo Osterno**  
Presidente

**Edmilson Leocádio Sampaio**  
Vice-Presidente

**João Batista Viana**  
1º Secretário

**Antônio Gildázio Sampaio Menezes**  
2º Secretário

**ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O PROJETO DE LEI Nº 002, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021**

**CRITÉRIOS PARA O VALOR DAS DIÁRIAS**

<b>CARGO</b>	<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>VALOR DA DIÁRIA (R\$)</b>
<b>PRESIDENTE</b>	I – No caso de afastamento para dentro do Estado do Ceará	250,00
	II – No caso de afastamento para outro Estado da Federação	400,00
<b>VEREADOR</b>	I – No caso de afastamento para dentro do Estado do Ceará	180,00
	II – No caso de afastamento para outro Estado da Federação	300,00
<b>SERVIDOR</b>	I – No caso de afastamento para dentro do Estado do Ceará	100,00
	II – No caso de afastamento para outro Estado da Federação	200,00

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARCO, em 12 de fevereiro de 2021.**

**Iná Maria Macêdo Osterno**  
Presidente

**Edmilson Leocádio Sampaio**  
Vice-Presidente

**João Batista Viana**  
1º Secretário

**Antônio Gildázio Sampaio Menezes**  
2º Secretário

Gabinete da Presidência

**MENSAGEM N.º 002, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021**

Excelentíssimos Vereadores,  
Excelentíssimas Vereadoras,

Trata-se de Projeto de Lei que visa regulamentar a concessão de diárias no âmbito da Câmara Municipal de Marco, até então fixada por Resolução.

Ocorre, porém, que em face da natureza da matéria e da recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Ceará quanto ao procedimento de concessão e fiscalização da concessão de diárias, faz-se necessária a edição de Lei regulamentadora, instrumento formal tido por adequado.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos Pares no sentido de aprovar a matéria.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARCO, em 12 de fevereiro de 2021.**

**Iná Maria Macêdo Osterno**  
Presidente

**Edmilson Leocádio Sampaio**  
Vice-Presidente

**João Batista Viana**  
1º Secretário

**Antônio Gildázio Sampaio Menezes**  
2º Secretário